

LEI N.º 2.704
DE 19 DE JULHO DE 2010

ALTERA A NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.767, DE 11 DE JUNHO DE 1999.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de junho de 2010 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.704

Art. 1.º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, criado pela Lei n.º 1.767, de 11 de junho de 1999, para Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Tabaco, Álcool e Outras Drogas - COMAD.

Art. 2.º O artigo 5.º da Lei n.º 1.767, de 11 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Tabaco, Álcool e Outras Drogas - COMAD, será composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e segmentos:

- I** - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos;
- III** - Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação;
- V** - Secretaria Municipal de Esportes;
- VI** - Secretaria Municipal de Turismo;
- VII** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX** - Secretaria Municipal de Cultura;
- X** - Secretaria Municipal de Gestão;
- XI** - Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos;
- XII** - Polícia Militar do Estado de São Paulo - 6.º BPM/I;
- XIII** - Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- XIV** - Polícia Federal;
- XV** - Diretoria de Ensino - Região Santos (Secretaria do Estado da Educação);
- XVI** - Departamento Regional de Saúde - DRS IV;
- XVII** - Entidades de Recuperação;
- XVIII** - Movimentos de Defesa de Direitos;
- XIX** - Movimentos e Organizações Sociais;

trabalhadores;

XX - Entidades Sindicais ou outras organizações de

XXI - Ordem dos Advogados do Brasil;

XXII - Instituições de Estudo e Pesquisa;

XXIII - Universidades da Região;

XXIV - Conselhos de Escola;

XXV - Conselho Municipal de Saúde;

XXVI - Conselho Municipal de Educação;

XXVII - Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - Conselho Municipal da Juventude;

XXIX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de julho de 2010.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2010.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento